



### ATA SEI

Ata de deliberação para classificação dos projetos de venda, apresentados para o item 10 - Leite integral longa vida, na **Chamada Pública nº 022/2018** destinada à **aquisição de gêneros alimentícios (diversos) oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville**. Aos 13 dias de abril de 2018, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 025/2018, composta por Patrícia Regina de Sousa, Silvia Mello Alves e Thiago Roberto pereira, sob a presidência da primeira para deliberação quanto ao julgamento e classificação dos projetos de venda, apresentados para o item 10 - Leite integral longa vida, realizado em 12 de abril de 2018 (documento SEI nº 1734414). Após realizado o julgamento e o sorteio em sessão pública, a Comissão verificou que deixou de analisar um critério de desempate entre as cooperativas, antes da realização do sorteio, sendo esse o item 4.5 do edital. Nesse sentido, verificou-se que a Cooperativa Regional Auriverde possui em sua composição societária 3.128 agricultores familiares e a Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste – COOPEROESTE possui em sua composição societária 246 agricultores familiares. Deste modo, em atendimento ao item 4.5 do edital e art. 25, §6º da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, a Cooperativa Regional Auriverde terá prioridade sobre o projeto de venda apresentado pela Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste – COOPEROESTE. Assim, considerando a Súmula 473 do STF que estabelece *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*, a Comissão decide **ANULAR o sorteio e a classificação do ITEM 10 – Leite integral longa vida - 245.000 L, realizada em 12 de abril de 2018 e passa a fazer novo julgamento quanto a classificação do ITEM 10 - Leite integral longa vida - 245.000 L.** Portanto, após análise dos projetos de venda apresentados para o item 10 - Leite integral longa vida - 245.000 L, em conformidade com os critérios estabelecidos no item 4 e subitens, do edital, verificou-se que a Cooperativa Regional Auriverde e a Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste – COOPEROESTE apresentaram projeto de venda para o ITEM 10 - Leite integral longa vida - 245.000 L. Inicialmente, a Comissão verificou que a Cooperativa Regional Auriverde e a Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste – COOPEROESTE, localizam-se no Estado de Santa Catarina. Assim, de acordo com o item 4.5 do edital e art. 25, §6º da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, que dispõe: *"§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica"*, a Comissão verificou a composição societária da Cooperativa Regional Auriverde, sendo esta composta de 3.128 agricultores familiares, conforme Extrato de DAP (fls. 49) e a Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste – COOPEROESTE, composta de 246 agricultores familiares, conforme Extrato de DAP (fls. 8). Sendo assim, a Cooperativa Regional Auriverde terá prioridade sobre o projeto de venda apresentado pela Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste – COOPEROESTE. Deste modo, a Comissão decide **CLASSIFICAR** para o ITEM 10 - Leite integral longa vida - 245.000 L, a **Cooperativa Regional Auriverde**. Fica **CONVOCADA** a Cooperativa Regional Auriverde - ITEM 10 - Leite integral longa vida, para apresentação de amostra no prazo de 3 (três) dias úteis, de acordo com o previsto no item 5 e Anexo VIII, do edital. Conforme dispõe a Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, art. 29, §3º e item 1.1.1, do edital, o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar será o especificado no Anexo II do edital. Considerando a necessidade de entrega e análise das amostras, o prazo recursal será concedido somente após o julgamento das amostras. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Presidente da Comissão

Silvia Mello Alves

Membro de Comissão

Thiago Roberto Pereira

Membro de Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 13/04/2018, às 10:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Coordenador (a)**, em 13/04/2018, às 11:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor (a) Público (a)**, em 13/04/2018, às 11:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1736703** e o código CRC **16275789**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

18.0.001022-0

1736703v13

1736703v13